Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA IRMÃOS AROZI LTDA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360 Centro – Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN** portadora do **RG nº 4.934.114-8/PR e CPF nº 766.528.829-49,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA IRMÃOS AROZI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 23.745.720/0001-81**, com sede na Rua Felipe Assmann n°190 Bairro Matiel Cidade Feliz/ Rio Grande do Sul (51) 99736-3443 fernando@casared.com.br neste ato representada por **FERNANDO AROZI**, brasileira, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado na rua Felipe Assmann n°190 Bairro Matiel Cidade Feliz Estado Rio Grande do Sul portador do RG nº 1082419225 e CPF n° 016.465.760/63

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IRMÃOS AROZI LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 – PMAT**, **protocolizado sob nº 0018.0007486/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. É objeto deste Contrato o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE FOGÕES INDUSTRIAIS)",** conforme o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos produtos objeto desta licitação ocorrerá da seguinte forma:

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas unidades educacionais indicadas no Anexo 1 deste Termo de Referência, pela Gestora do Contrato Srª Adriane de Fátima Trevisan – Secretária Municipal de Educação, ou pela fiscal de contrato Daniele Purkot.

2. Será verificada a equivalência dos produtos entregue, com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

3. Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições nos produtos entregues, estes serão relacionados e entregue a licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

4. Os pedidos serão realizados, de forma integral, pela Secretaria Municipal de Educação, a entrega deverá ser realizada em até 15 (três) dias corridos, a contar da emissão da ordem de entrega (empenho).

5. As entregas deverão ser realizadas em veículo adequado para o transporte e deverão ser realizadas diretamente no local acima informado.

6. É responsabilidade da contratada, a descarga dos produtos, portanto a contratada deverá enviar ajudantes para realizá-la.

7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações. Na ocasião será realizada inspeção visual conforme instruções específicas. Serão rejeitadas as sacas ou fardos que não atenderem às exigências das especificações, sendo que estas deverão ser repostas o quanto antes, sob pena de suspensão do pagamento até a correção do problema detectado por esta análise.

8. Horário de recebimento: das 08h00min 12h00min e 13h00min às 16h30min, ressalta-se que não serão aceitas entregas no horário entre 12h00min e 13h00min e que não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido;

9. Despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada;

10. Antes de serem efetuadas as entregas, poderá ser solicitado a Contratada que compareça à Secretaria Municipal de Educação para supervisão do controle de qualidade dos produtos bem como avaliação e verificação das condições de armazenamento e do veículo utilizado para entrega;

11. O descarregamento dos produtos e a realização do serviço é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

12. Contratada deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para entrega, e a realização doo serviço os quais deverão descarregar os produtos nos locais adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, após a emissão de empenho e acompanhada das respectivas ordens de

autorizações, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e será paga dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00-1104	Equipamentos e Material Permanente
12.365.0019.6.017	Manutenção de Centros de Educação Infantil (creche)
4.4.90.52.00-1104	Equipamentos e Material Permanente

000061

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0}\right)$$

PR = Preço reajustado;
PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;
I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;
I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.
Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada;
2. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
3. Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência;

000062

4. Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos;
3. Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da contratada;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
5. Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
6. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos;
7. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento dos produtos, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. A gestão dos contratos ficará a cargo da servidora ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN, inscrito no CPF/MF sob nº 766.528.829-49 e a fiscalização dos contratos oriundos deste edital ficará a cargo da fiscal de contrato da Secretaria de Educação, sendo a servidora designada DANIELE PURKOT com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

2. A Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está

000063

sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021), com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

000064
Fls.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133,2021, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024**

em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 2 de agosto de 2024.

Adriane de Fá Trevisan

ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN
Secretária Municipal de Educação

IRMÃOS AROZI LTDA
Empresa Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO AROZI
Data: 05/08/2024 08:54:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

23.745.720/0001-81
IRMÃOS AROZI LTDA
Rua Felipe Assmann, 190
Bairro Matiel - CEP - 95.770-000
FELIZ/RS

ANEXOS

RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS PARA ENTREGA

CMEI AURECI MACHADO	RUA STANISLAU BOROWSKI, 484 – SÃO VENÂNCIA
CMEI MARIA ISMÊNIA	RUA INDAIAL, 90 – JD APUCARANA
CMEI SÃO MIGUEL	RUA ISIDORO DA SILVA, 2082 – SÃO MIGUEL
ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO	RUA FREDERICO DOMINGOS GULIN, 70 – AREIAS
SUBPREFEITURA (RESERVA)	RUA MAURICIO ROSEMANN, 15 - CACHOEIRA

RELAÇÃO ITENS

Item	Descrição	QTD	Valor Unit.	Valor Total	UND
1	FOGÃO INDUSTRIAL 6 QUEIMADORES 3 SIMPLES 3 DUPLOS VENÂNCIO, estrutura em aço carbono, tipo de gás: glp *(botijão)*, altura: 80 cm, largura: 108 cm, comprimento: 82 cm, peso liquido: 102 kg, características adicionais: fogão modulável, estrutura desmontável em aço carbono com acabamento em pintura epóxi, perfil de 5 cm reforçado, grelhas em ferro fundido 30 cm x 30 cm removiveis, 3 queimadores simples com 100 mm de diâmetro em material fundido, 3 queimadores duplos com 160 mm de diâmetro em material fundido, queimador com fixação através de encaixe de fácil remoção, comandos individuais para cada queimador, registros cromados de 1/4", bandeja coletora de residuos, fogão de encosto *(tubulação em um lado apenas)*, alimentação a gás em baixa pressão. Código: 14804. Marca: Venâncio Modelo: E6 Fabricante: Venâncio CNPJ: 93.899.359/0001-23	5	R$ 1.495,00	R$ 7.475,00	UND

T36080

000068

2	FORNO INDUSTRIAL 60 LITROS PORTA INOX, estrutura em aço e porta em inox, tipo de gás: glp *(botijão)*, altura: 44 cm, largura: 58 cm, comprimento: 53,5 cm, peso líquido: 15 kg, características adicionais: porta em aço inoxidável, medidas internas: alt: 27,5 cm x lar: 50,5 cm x pro: 44 cm, revestimento interno em chapa de aço galvanizado, isolamento térmico em lã de rocha, acompanha uma grelha, gás baixa pressão, controle de chama no tubo distribuidor do fogão, capacidade: 60 litros, consumo médio: 0,265 kg/h. Código: 16547. Marca: Venâncio Modelo: F60 Fabricante: Venâncio CNPJ: 93.899.359/0001-23	5	R$ 745,00	R$ 3.725,00	UND
				Valor Total:	R$ 11.200,00

Valor Total da Proposta: R$ 11.200,00 – Onze Mil e Duzentos Reais.